

031

**A EFICÁCIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO.** *Bianca Pedrollo de Vasconcellos Chaves, Dagmar Alice Grapiglia, Eduardo Kroeff Machado Carrion* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Muitas vezes um direito consagrado na Constituição não é regulamentado e aplicada adequadamente pelos Três Poderes, carecendo assim de “eficácia social” – ou “efetividade” – fenômeno que geralmente acomete os direitos fundamentais. Na discussão deste tema, dos direitos fundamentais, que compreendem os direitos e garantias individuais, os direitos sociais e os direitos de solidariedade – também chamados de direitos de primeira, segunda e terceira geração –, abordaremos mais especificamente um direito social, qual seja o direito à educação, dando ênfase ao ensino fundamental. O direito à educação, que foi escolhido entre os demais direitos fundamentais por sua primordial importância no desenvolvimento de uma nação, e pela preocupação que desperta em todos os que lhe reconhecem este papel, é assegurado no Brasil pelos artigos 205 e seguintes da Carta Magna, sendo que o direito ao ensino fundamental gratuito, objeto específico do nosso estudo, encontra sua previsão no art. 208, inciso I, da referida Lei. Destarte, objetiva o presente trabalho averiguar se, no Brasil de hoje, tem sido conferida a necessária efetividade ao direito à educação – abrangida aqui somente uma de suas facetas, o ensino fundamental – pelos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Para tanto, foi realizada ampla pesquisa bibliográfica, doutrinária, jurisprudencial e legal, bem como por uma análise histórica e comparativa sobre o direito à educação nas Constituições Brasileiras, e colhidos dados acerca das atuais políticas públicas referentes ao assunto.